

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	500/XIII/2.ª
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do BE
Assunto:	Cria o banco público de terras agrícolas
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Tendo em conta a matéria em causa e a referência feita na exposição de motivos às Regiões Autónomas, parece justificar-se a promoção da audição
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Agricultura e Mar (7.ª) , com eventual conexão à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª) e Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Notas:

1-Os proponentes solicitam o **agendamento**, por arrastamento, da presente iniciativa para a sessão plenária do próximo dia 20 de abril, conjuntamente com outras iniciativas sobre a mesma matéria. Assim, **parece não se justificar, nesta fase a baixa à comissão competente**;

2-O projeto de lei tem por objetivo a criação de um banco público de terras agrícolas cuja gestão cabe ao Estado, através da Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (artigos 1.º e 3.º). A referida gestão do banco de terras terá, previsivelmente, custos para o Orçamento do Estado. Contudo, o limite à apresentação de iniciativas consagrado n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como lei-travão, parece estar acautelado, pois os autores fazem coincidir a entrada em vigor da iniciativa com a lei do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação (artigo 21.º).

3- O projeto de lei propõe ainda a alteração ao artigo 112.º do Código do IMI, aprovado pelo [Decreto – Lei n.º 278/2003, de 12 de novembro](#), duplicando cumulativamente as taxas de imposto em prédios rústicos declarados em situação de abandono (artigo 17.º);

4- O projeto de lei procede à revogação da [Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro](#), que cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril, designada por “Bolsa de terras”.

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane

(DAPLEN)

18 de abril de 2017